

Ex.ma Senhora Deputada Isabel Meireles,

Presidente da Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão,

Venho por este meio submeter contributo à Proposta de Lei 96/XV/1ª (GOV) - Altera os Estatutos de Associações Públicas Profissionais, em concreto à redação proposta para o Estatuto da Ordem dos Arquitectos, sublinhando, desde já, o erro de desregular em Arquitetura que esta proposta empreende.

Apresento os meus melhores cumprimentos,

Carla Lima Vieira

O ERRO DE DESREGULAR EM ARQUITETURA

Com a Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª, o Governo diz pretender evitar restrições desproporcionadas e práticas que impeçam ou limitem a liberdade de escolha e acesso à profissão.

Todos estamos de acordo com estes propósitos, mas dificilmente os arquitetos – e espera-se que de igual forma os cidadãos - poderão acompanhar o caminho escolhido para os atingir: a desregulação no acesso e exercício da sua profissão.

Se, por um lado, a proposta ignora que a Ordem dos Arquitectos já exerce as suas atribuições alinhada com tais propósitos, por outro, esquece que a profissão que regula tem como fim assegurar a salvaguarda do interesse constitucional por um correto ordenamento do território, por um urbanismo de qualidade, pela defesa e promoção da paisagem, do património edificado, do ambiente, da qualidade de vida e pelo direito à arquitetura. Um fim que levou o Estado Português a reconhecer que o interesse público que prossegue exige o controlo do seu acesso e exercício por via de uma associação pública dos profissionais. Uma associação de arquitetos que garanta um regime disciplinar autónomo e normas técnicas e princípios deontológicos específicos a que estes se encontrem obrigados. O mesmo interesse que levou as instituições europeias a consagrar a qualidade da arquitetura no centro das suas políticas públicas, desde 2018 e com maior acuidade no passado recente, para promover e proteger a qualidade do ambiente construído em prol de um futuro sustentável e inclusivo. Interesse que levou, também, o Tribunal de Justiça da União Europeia a contribuir com a sua reflexão e resolução reconhecendo a qualidade do ambiente construído como uma razão primordial de interesse público.

Ora, o Estatuto da Ordem dos Arquitectos, na sua redação atual, não poderia estar mais alinhado com este fim, mas também com os objetivos que o Governo anuncia pretender atingir. Por sua vez, a Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª fica aquém dos mesmos, chegando mesmo a contrariá-los.

Pretende-se o acesso dos jovens ao mercado de trabalho, mas aumentam-se as dificuldades e burocracias no estágio profissional. Impede-se que os profissionais, por terem cargos de direção em universidades – públicas ou privadas – ou outras associações de arquitetos, desempenhem funções executivas na sua Ordem Profissional, mas por outro lado concede-se o título de arquiteto por despacho ministerial, ultrapassando uma competência que a Ordem já exercia. Permite-se a qualquer “pessoa” – escolha de palavra que revela a rejeição de uma tecnicidade

própria dos arquitetos – exercer atividades que visam a integração harmoniosa das atividades humanas no território, a valorização do património construído e do ambiente. E retira-se da esfera dos atos próprios dos arquitetos a apreciação da arquitetura.

Se apreciar arquitetura mais não fosse que verificar parâmetros, sem margem livre de apreciação, então a reforma que o Governo propõe na esfera dos atos próprios dos arquitetos poderia ser pensada. Mas apreciar arquitetura é coisa distinta. Trata-se da avaliação do cumprimento de normas que, por estarem repletas de conceitos indeterminados, são do domínio da discricionariedade técnica. Uma discricionariedade que apenas a formação nos termos da diretiva europeia confere direitos para exercer. E, por isso, é necessário que quem aprecia esteja nas mesmas condições de quem elabora [o projeto de arquitetura], detendo a mesma formação, a preparação que o estágio profissional confere e, naturalmente, atuando sob os mesmos princípios deontológicos e regime disciplinar.

Ficam por conhecer – apesar de se impor o seu conhecimento - quais os obstáculos e restrições desproporcionadas no acesso à profissão de arquiteto identificados pelo legislador para prosseguir desta forma: sem fundamento e sem avaliação da extensão do risco para o interesse público

Não se encontra nas recomendações de OCDE e AdC de 2018 qualquer razão para o que a PL n.º 96/XV/1.^a vem propor. E se à AdC cabia elaborar uma recomendação quanto à manutenção, alteração ou revogação dos regimes de reserva de atividade em vigor, que fundamentaria as alterações que o Governo propõe, então esse fundamento está ausente, pois o que esta propõe é precisamente que se revisitem restrições impostas aos arquitetos, não por via do estatuto da sua Ordem, mas por via da lei que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, aferindo da sua necessidade, adequabilidade e proporcionalidade. E isso a proposta não faz.

A proposta promove a desregulação em arquitetura para evitar "barreiras" no acesso e exercício da profissão de arquiteto, ignorando que a regulação profissional em arquitetura é um garante do interesse público. A regulação é uma forma de obrigar ao cumprimento dos princípios deontológicos e à disciplina. Promove uma boa reputação profissional coletiva incentivando, dessa forma, a prestação de serviços de qualidade. A regulação beneficia os consumidores diretos, permitindo superar imperfeições próprias do mercado, como as que decorrem da

assimetria de informação, da heterogeneidade e da complexidade dos serviços de arquitetura, garantindo-lhes serviços de elevada qualidade - porque regulados -, seguros e sustentáveis. Beneficia, ainda, terceiros ao permitir resultados positivos em termos de impacto ambiental, de segurança pública, de saúde e bem-estar e de qualidade de vida.

Em arquitetura, a “defesa dos interesses gerais dos destinatários dos serviços” é, assim, a defesa dos interesses de todos nós, cidadãos.

A própria AdC refere: “a existência de atividades reservadas exclusivamente a arquitetos, ou partilhadas com um conjunto específico de outros profissionais, pode contribuir para o aumento do nível de segurança e qualidade dos serviços em causa.” Segurança e qualidade que têm efeitos significativos, eventualmente de longo prazo, e que afetam não só aquele que paga pelo serviço, mas os cidadãos em geral.

Assim, impõe-se agora, na Assembleia da República, preservar o que já cumpre e funciona e compreender que, na regulação de duas dezenas de profissões com fins tão distintos, não há – nem pode haver - uma fórmula única para a defesa dos interesses gerais dos destinatários dos serviços e que, em arquitetura, esses destinatários não são apenas aqueles que encomendam o serviço e pagam por ele. Os destinatários dos serviços somos todos nós. Cidadãos.

Falamos do ambiente construído, um bem comum que importa continuar a preservar. Desregular em matéria de arquitetura é um erro. E afeta a todos.

Carla Lima Vieira

Membro 11631 da Ordem dos Arquitectos